



Câmara Municipal

LAPA — PARANÁ

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que êste subscreve, apresenta a Consideração dessa Presidência e da Casa, o seguinte ante -

Projeto de Resolução nº 4/69.

Súmula : Altera o Regimento Interno.

1) - Suprimam-se os arts 13, 14 e 15 do Regimento Interno.

2) - Inclua-se como art. 13 : " A perda de mandato do vereador será disposta na conformidade do Decreto Lei nº 201, do Governo Central.

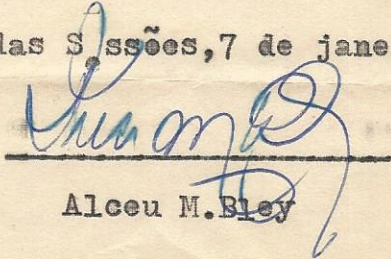
3) - Altere-se ainda :

Artº 19 - O vereador poderá obter licença nos seguintes casos : I - Para tratar de assuntos particulares. II - Para tratamento de saúde.

§ 1º - Em ambos os casos a licença não será concedida por prazo inferior a 90 dias, nem tampouco por prazo indeterminado.

4)-Permane^{em} os demais parágrafos ,ou seja, 2º,3º e 4º, excluindo-se o 5º e 6º.-

Sala das Sessões, 7 de janeiro 1969


Alceu M. Bley

Aprovado por unanimidade em 10.2.69.

entendo

Encaminha-se à Comissão de Legislação e Justiça
para emitir parecer.

Sala das Sessões em 7 de janeiro de 1969



Presidente

1/5-96 É legal o Projeto de Resolução

Pedro Passos Coelho
M. P. de Albuquerque

1) - Suprimam-se as arts 13, 14 e 15 do Regulamento In-
terno.

2) - Inclua-se no art. 13 : " A perda de mandato
do vereador será disposta na conformidade do De-
creto Lei nº 201, de 6 de maio de 1961.

3) - Altere-se ainda :
Art. 19 - O vereador poderá obter licença nas se-
guintes casos : I - Para tratar de assuntos per-
tinentes. II - Para tratamento de saúde.

§ 1º - Em ambas as casos a licença não será concedida
por prazo inferior a 90 dias, nem tampouco por prazo
indeterminado.

4) - Permaneçam as demais disposições, em vigor, 2º, 3º e 4º.

Exclua-se o 5º e 6º.

Sala das Sessões, 7 de janeiro 1969



Alcides M. Silva

Assinada por mim em 10-2-69